



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2023  
**Decisão** : 233/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900023236/2017  
**Interessado** : Thiago Coelho Fernandes

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo cancelamento da multa e pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900023236/2017.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900023236/2017, lavrado em desfavor de Thiago Coelho Fernandes, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o processo AI 9900023236.2017 refere-se à ausência de placa visível e legível ao público, infringindo, desta forma, o artigo 16, da Lei Federal 5.194/66; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando que, em 25/08/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900023236/2017, em desfavor do Eng. Eletric. Thiago Coelho Fernandes, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194; considerando que o autuado apresentou defesa do auto de infração; considerando que o Auto de Infração 9900023236/2017 apresenta vício do ato processual, por não atender ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, onde não há a descrição da obra ou serviço executado pelo autuado; considerando o disposto no Inciso IV, do Art.47, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “*Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] IV - Falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;*” (grifo nosso); considerando, por fim, o voto do relator, pela nulidade do processo, tendo em vista o disposto nos Incisos IV, do Art.47, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela nulidade do Auto de Infração nº 9900023236/2017. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**